

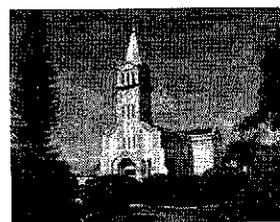


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2019

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP E A EMPRESA
NELSON RICARDO SANCHES – EPP.

Ref.: - PROCESSO N.º 024/2019
DISPENSA N.º 005/2019

PUBLICIDADE
AFIXAÇÃO

Art. 111 - L.O.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público com sede a Praça Doutor Daniel Guarido, n.º. 294, Centro, município de Alvinlândia, estado de São Paulo, CEP: 17.430-000, inscrita no CNPJ/MF: 44.518.405/0001-91, telefone (14) 3473-1105, neste ato representada pelo seu representante legal a Sra. **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **PREFEITURA** e a empresa **NELSON RICARDO SANCHES – EPP**, inscrito no CNPJ n.º. 20.283.789/0001-42, empresa estabelecida na Rua Sargento Antônio Delmiro da Silva, n.º. 35, Vila Sonia, CEP 17.320-000, na cidade de Mineiros do Tiete – SP, neste ato representada pelo seu representante legal o **Sr. Nelson Ricardo Sanches**, Brasileiro, Casado, portador do RG n.º 32.387.566-X SSP/SP e do CPF n.º 218.097.198-28, residente e domiciliada a Rua Sargento Antônio Delmiro da Silva, 35, Bairro Vila Sonia, na cidade de Mineiros do Tiete, Estado de São Paulo, CEP 17.320-000, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, notadamente, no que se refere ao artigo 24, inciso II, dessa legislação, que embasa a presente contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente.

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. A PRESENTE LICITAÇÃO DESTINA-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO E ESTUDO QUANTITATIVO DOS HABITANTES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COM OPINIAO POPULAR, PROFESSORES E TAMBÉM ALUNOS NAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, POR MEIO DE LEVANTAMENTOS E OPINAIO PUBLICA SOBRE FUTUROS INVESTIMENTOS NA AREA DA EDUCAÇÃO SENDO: OPINIAO PUBLICA SOBRE OS ATUAIS INVESTIMENTOS;



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



AVALIAÇÃO NA VISÃO DOS GESTORES E FUNCIONÁRIOS; OPINIAO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA SOBRE OS METODOS DE ENSINO UTILIZADOS, APOSTILAS; SATISFAÇÃO DE ALUNOS SOBRE A MERENDA ESCOLAR; SATISFAÇÃO E OPINIAO COM RELAÇÃO AO ENSINO OFERECIDO; PRINCIPAIS DIFICULDADES NA VISAO DA POPULAÇÃO E USUARIOS DA REDE DE ENSINO PUBLICO; LEVANTAR JUNTO DA POPULAÇÃO AVALIAÇÃO RELACIONADAS A EDUCAÇÃO BÁSICO; OPINIAO SOBRE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, INSTALAÇÕES; OPINIAO E SATISFAÇÃO SOBRE PROFISSIONAIS DA ÁREA; LEVANTAR EXPECTATIVAS E DIFICULDADES SOBRE TODA ÁREA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL. OS RESULTADOS DEVERAO SER APRESENTADOS EM PLANILHA E GRAFICOS MOSTRANDO CLARAMENTE AS PORCENTAGENS DAS OPINIOES NO SENTIDO DE AUXILIAR OS SERVIÇOS PRESTADOS NA AREA DA EDUCAÇÃO COM MARGEM DE 95% ACERTIVA E 5% DE ERRO APRA MAIS OU PARA MENOS, APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DEVE SER FEITA "IN LOCO", O MATERIAL RESULTANTE DA PESQUISA DEVE SER ENTREGUE DE FORMA IMPRESSA E ARQUIVO DIGITAL COM AS DEVIDAS CERTIFICAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS.

Cláusula Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

3.2. Executar todas as atribuições relativas ao serviços contratados.

Cláusula Terceira- INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, a partir da data de 26/06/2019 até a data de 26/09/2019.

04.2. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço mensal, irrevogável.

04.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Processo de Dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Prefeitura.

Cláusula Quarta - PREÇO

05.1. Para efeito de direito, as partes atribuem o Valor de RS 9.000,00 (Nove Mil Reais);

05.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO

06.1. No último dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período mensal (acompanhada de relatório mensal) e entregar na Contadoria da Prefeitura Municipal, sendo que o valor total do contrato será pago em **03 (três) parcelas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias.**



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



06.2. Os pagamentos serão efetuados, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente aos serviços prestados e o processamento das despesas.

Cláusula Sexta - RECURSOS FINANCEIROS

07.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.019, a seguinte dotação orçamentária:

FICHA 148	
1	Prefeitura Municipal
02	EXECUTIVO
02.05	Secretaria Municipal da Educação
020504	Divisão do ensino Fundamental
12	Educação
12 361	Ensino Fundamental
12 361 0150	Ensino Regular de Sete a Quatorze anos
12.361.0150.2020.0000	Manutenção da Divisão do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0.02.13-220.002	quese - transf. Salario educação.

Cláusula Sétima - RESCISÃO

08.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, da Dispensa nº 005/2019 - Processo nº 024/2019 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Oitava - PENALIDADES E SANÇÕES

09.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

09.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Prefeitura Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0301-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Cláusula Nona - REGULAMENTO

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Processo de Dispensa 005/2019, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando sê-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Primeira - DESPESAS

11.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - OBRIGAÇÕES

12.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

Cláusula Décima Segunda - FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alvinlândia, 26 de Junho de 2019.

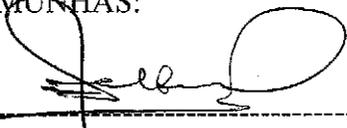
PELA CONTRATANTE:

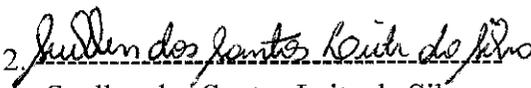

ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

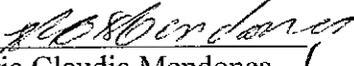
PELA CONTRATADA:


NELSON RICARDO SANCHES
Nelson Ricardo Sanches- EPP

TESTEMUNHAS:

1. 
Manoel Antônio Pedroso da Silva
RG n.º 6.736.372

2. 
Suellen dos Santos Leite da Silva
RG n.º 41.914.789-5

Visto Jurídico: 
Maria Claudia Mendonça